CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004 /2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ E A EMPRESA SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO INFORMATIZADA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE PORTAL PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 02.168.978/0001-92, estabelecida na Rua Praxedes Campelo, nº 38 - Centro, CEP: 64.370-000, Cidade de Prata do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, Sr. JOSÉ ANDRADE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 051.914.983-13.
CONTRATADA: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, nº929, sala 05, Bairro Centro, CEP: 64.001-370, Teresina-PI, neste ato representada por seu administrador, Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, brasileira, portador do CPF nº 600.876.523-07.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº002/2026, instruída através do Processo Administrativo nº004/2026, nos termos das cláusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Locação de Sistema Integrado para a operacionalização informatizada dos serviços de Contabilidade pública, Folha de pagamento e Configuração de portal para divulgação de dados visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação dos serviços compreenderá, mas não se limitará, as seguintes atividades:

4.1.1 Gestão contábil, em que promoverá o controle financeiro, geração de relatórios e cumprimento de obrigações fiscais.

4.1.2 Automatização do processo de geração de folha de pagamento, por meio da integração com os sistemas financeiros, orçamentários e contábeis;

4.1.3 Manutenção do sistema de folha de pagamento para elaboração, gestão e envio de folha de pagamento, férias, rescisão dentre outros processos para a Câmara Municipal.

4.1.4 Alimentação e Atualização de Informações: Inclusão periódica e sistemática de dados referentes a receitas, despesas, contratos, licitações, folha de pagamento, relatórios de gestão e demais informações obrigatórias;

4.1.5 Adequação aos Padrões Legais e Normativos: Garantia de conformidade com as diretrizes estabelecidas por órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público, observando prazos e requisitos técnicos;

4.1.5 Suporte Técnico e Treinamento: Caso necessário, suporte para esclarecimento de dúvidas e orientação a equipe interna da Câmara Municipal sobre a operação e funcionalidades da solução.

4.2 Forma de Execução

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados de maneira remota e/ou presencial, conforme a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, garantindo a continuidade e regularidade do serviço a ser prestado de Contabilidade pública, Folha de pagamento e Configuração de portal para divulgação de dados.

4.2.2. A empresa contratada deverá manter canal de atendimento disponível para suporte técnico e comunicação com a administração da Câmara, assegurando a rápida resolução de eventuais demandas e ajustes necessários;

4.2.3. A publicidade dos atos administrativos deverá ser realizada com observância aos prazos legais estabelecidos, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal.

4.3. Prazos e Condições

4.3.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, salvo justificativa aceita pela administração da Câmara.

4.3.2. As informações deverão ser inseridas no prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos dados da administração da Câmara Municipal, respeitando as exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

4.3.3. No caso de licitações, contratos e despesas públicas, os dados devem ser atualizados no portal em até 24 horas após a emissão ou publicação do respectivo ato.

4.3.4. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inconsistências nas informações publicadas, a empresa contratada deverá corrigi-las em até 24 horas após notificação formal da Câmara Municipal.

4.3.5. O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial e responder as solicitações da Câmara em até 4 horas úteis após o chamado.

4.3.6. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a empresa será notificada para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido pela administração da Câmara.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes. O valor total da contratação é R$11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais), referente a 07 parcelas mensais de R$1.650,00. (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 ao 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

- Funcional Programática: 01.031.0001.2001.000

- Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:

I - Emitir as ordens de serviços contratados;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 002/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2026, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro– PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prata-PI, 10 de junho de 2026.

JOSE ANDRADE DA SILVA:05191498313
Assinado de forma digital por JOSE ANDRADE DA SILVA:05191498313
Dados: 2026.06.11 10:26:45 -03'00'

José Andrade da Silva

Presidente da Câmara de Prata do Piauí – PI

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307
Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2026.06.11 10:42:19 -03'00'

Thaiara Rayanne Araujo Barroso

SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA

CNPJ nº 09.295.258/0001-37

Testemunhas:

1.

2.